COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICICÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 253/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 253/2025 que "Dispõe sobre o atendimento às pessoas com deficiência visual para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema Braille.". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto Lei que dispõe sobre a emissão de diplomas no sistema Braille para alunos com deficiência visual.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, tais como direitos à educação, à saúde, ao esporte, lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, nos termos do Art. 81, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 81**- A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:

> I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do presente Projeto de Lei tendo em vista que a proposição em análise reveste-se de grande relevância social e educacional, ao assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber diplomas e certificados em sistema Braille, promovendo a efetiva inclusão e a igualdade de acesso à informação. A iniciativa reforça o cumprimento dos princípios de acessibilidade e dignidade da pessoa humana, previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e contribui para a eliminação de barreiras que ainda persistem no ambiente educacional. Ao garantir que o reconhecimento formal da trajetória acadêmica possa ser plenamente compreendido pelos próprios diplomados, o projeto representa um avanço na consolidação de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa às diferenças.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 21 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall